



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que Susta os efeitos do § 9º do Art. 12 do Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, que Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União em consonância com os art. 188, art. 225 e art. 231 da Constituição, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e susta os efeitos do Ofício Circular nº 1296/2023/DF/SEDE/INCRA- INCRA, em 05 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 05 de setembro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

12 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5576889875>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 467, de 2023, do Senador Marcos Rogério, que susta os efeitos da nova redação dada pelo Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, ao art. 12, § 9º, do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e susta os efeitos do Ofício Circular nº 1296/2023/DF/SEDE/INCRA-INCRA, em 05 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 05 de setembro de 2023.

Relator: Senador JAIME BAGATTOLI

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 467, de 2023, de autoria do Senador MARCOS ROGÉRIO, que tem por finalidade sustar os efeitos da nova redação dada pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023, ao art. 12, § 9º, do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Por conseguinte, susta os efeitos do Ofício Circular nº 1.296/2023/DF/SEDE/INCRA- INCRA, em 5 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 5 de setembro de 2023.

O Autor justifica a iniciativa afirmando que, em decorrência desta nova normativa, milhares de agricultores familiares qualificados e habilitados na condição de beneficiários e postulantes à obtenção de terras públicas, por meio dos procedimentos legais de regularização fundiária têm sido prejudicados.

Por fim, afirma que a nova redação dada pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023, ao art. 12, § 9º, do Decreto nº 10.592/2020 e o Ofício Circular nº 1.296/2023/DF/SEDE/INCRA-INCRA causam profunda insegurança jurídica e social ao programa de titulação e regularização fundiária e, por isso, tornou-se necessária a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, por meio de decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Ademais, a CRA tem competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas à agricultura familiar e segurança alimentar; ao uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; e à colonização e reforma agrária, em razão do disposto no art. 104-B, incisos IV, XIII e XIV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Exauridas as questões formais e constatada a competência desta comissão para a análise deste PDL, podemos passar para a análise de seu conteúdo.

O Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023, alterou o tratamento adotado na regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Neste contexto, por meio do Decreto nº 11.688/2023, foi alterado o Decreto 10.592/2020 e, assim, a nova redação do art. 12, § 9º previu a proibição da destinação de terras públicas ocupadas por florestas para a realização de reforma agrária.

Essa previsão, entretanto, conflita diretamente com o art. 6º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que trata da destinação de áreas de florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais.

Tradicionalmente, a regularização fundiária de áreas ocupadas que se sobreponham a florestas públicas é feita, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei 11.284/2006, mediante a previsão de condicionantes socioambientais que garantam a manutenção preservação floresta e para propriedades de até quinze módulos fiscais.

Entretanto, o art. 12, § 9º, do Decreto 11.688/2023 simplesmente se contrapôs ao texto legal e, por isso, exorbita ao poder regulamentar típico da esfera executiva.

Ademais, em consequência da alteração regulamentar promovida pelo supramencionado Decreto, o Ofício Circular nº



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

1.296/2023/DF/SEDE/INCRA-INCRA determinou a interrupção de todos os processos de regularização fundiária até que se defina como serão os novos trâmites em relação à identificação de florestas públicas e que sejam esclarecidas as possibilidades de concessões nestas áreas.

Assim sendo, a alteração promovida pelo Decreto 11.688/2023 no Decreto 10.592/2020, com a inclusão do art. 12, § 9º, e o Ofício Circular INCRA nº 1296/2023 constituem verdadeiros retrocessos à política pública de regularização fundiária na Amazônia Legal, uma das mais importantes para a superação da pobreza rural e para a proteção da cidadania.

III – VOTO

Ante os argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 467, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE 2. SERGIO MORO PRESENTE
FERNANDO FARIAS	3. IVETE DA SILVEIRA
JADER BARBALHO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SORAYA THRONICKE	5. WEVERTON
IZALCI LUCAS	6. MARCIO BITTAR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	3. ANGELO CORONEL PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIAS PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS PRESENTE
JORGE SEIF	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MARCOS ROGÉRIO	3. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
IRENEU ORTH	1. TEREZA CRISTINA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 467/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAIME BAGATTOLI.

12 de junho de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5576889875>